



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº. 1181/2006, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR 60 (SESSENTA) LOTES URBANOS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS, PARA ATENDER AOS AGENTES DA POLICIA MILITAR, CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS, RODOVIÁRIOS FEDERAIS, AGENTES PRISIONAIS E LÍDERES RELIGIOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 60(sessenta) lotes urbanos, diretamente aos agentes da Polícia Militar, Civil, Corpo de Bombeiros, Rodoviários Federais, Agentes Prisionais e Líderes Religiosos, implantados no Loteamento Jardim Cidade Alta, que estejam prestando serviços no Município de Campo Verde, para construção de moradia própria.

Artigo 2º - O valor de cada lote é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que correspondem às despesas de implantação do loteamento, destinado para fins de programas habitacionais.

§ 1º - O pagamento será feito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas, mediante a assinatura do contrato entre o Município de Campo Verde e o contemplado, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) cada parcela.

§ 2º - A transferência definitiva dos imóveis ocorrerá somente após 36 (trinta e seis) meses, com a quitação total do terreno, junto ao Município.

Artigo 3º - Caso houver desistência ou transferência do contemplado, no período de 36 (trinta e seis) meses, o Município terá que anuir com o ingresso do novo contemplado, e desde que, faça parte de qualquer uma das instituições, referidas no artigo 1º. desta Lei.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2006.



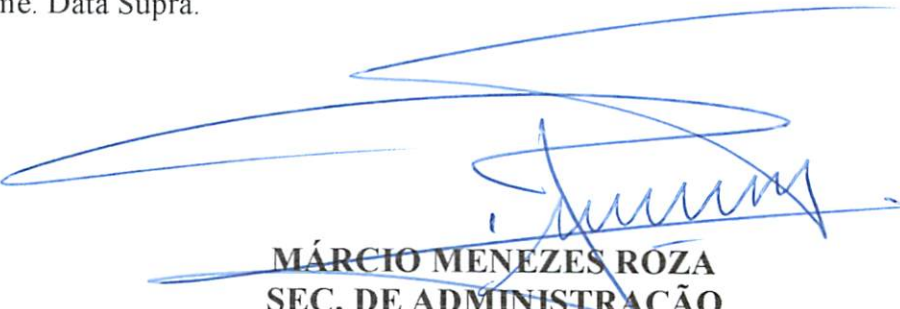
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**